

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO IPSEMB – MA

N.º 2205001/2025 - IPSEMB



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de Buriticupu/MA**

INEXIGIBILIDADE

ART. 74, INCISO I, II E III DA LEI FEDERAL 14.133/2021

**CREDOR: ESCRITÓRIO TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CNPJ: 45.620.151 /0001-80
CONTRATO Nº 0606001/2025**

**NÚMERO:
004/2025
-IPSEMB**

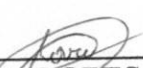
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do IPSEMB

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **22 de maio de 2025**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2205001/2025**, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 22 de maio de 2025.

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 011/2025


LARISSÉ LOPES MACEDO
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 011/2025-IPSEMB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2205001/2025

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	
Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 048.049.093-70	Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários

1. Justificativa

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. Manifesta-se a necessidade da Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 Embora o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB disponha de uma profissional regularmente habilitada para atuar na área jurídica, a complexidade, volume e especificidade das matérias que envolvem a gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS exigem acompanhamento técnico complementar e especializado, sobretudo nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista.

1.2.2 As demandas jurídicas do IPSEMB vão além do contencioso e da emissão pontual de pareceres, exigindo uma atuação contínua e estratégica na prevenção de riscos legais, interpretação normativa, adequação de procedimentos à legislação vigente, assessoramento em licitações e contratos, além do acompanhamento técnico de alterações legislativas e normativas federais que impactam diretamente a gestão previdenciária municipal.

1.2.2 A contratação de empresa especializada, preferencialmente sociedade de advogados, objetiva, portanto, **fortalecer a estrutura jurídica existente**, promovendo um trabalho colaborativo com a advogada do Instituto, de modo a garantir maior segurança jurídica nas decisões administrativas,

celeridade no atendimento às demandas e alinhamento às boas práticas de governança pública e aos requisitos do Pró-Gestão RPPS.

1.2.3 Essa medida visa ainda proporcionar respaldo técnico qualificado em processos mais sensíveis ou que demandem expertise jurídica aprofundada, como compensações previdenciárias, reformas previdenciárias, auditorias de conformidade, e representação institucional quando necessário, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2. Resultados Almejados com a Contratação:

2.1 Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB espera alcançar os seguintes resultados:

2.2 Aprimoramento da segurança jurídica nas decisões administrativas, por meio de pareceres técnicos qualificados e fundamentados, emitidos em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão previdenciária;

2.3 Complementação técnica à atuação da assessoria jurídica interna, promovendo uma atuação conjunta e colaborativa que assegure maior celeridade, profundidade e precisão no tratamento das demandas jurídicas do Instituto;

2.4 Acompanhamento especializado de alterações na legislação previdenciária, administrativa e trabalhista que impactem a atuação do IPSEMB, com orientações para a devida adequação normativa e operacional.

3. Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

3.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.	MÊS	12

4. POSSÍVEL SOLUÇÃO

4.1. Foi realizada consulta aos portais de transparências dos órgãos públicos, constatando que os serviços são prestados escritórios especializados na prestação de serviços de assessoria. Foi identificado a presença do escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000 com histórico sólido de prestação de serviços jurídicos, com vasta experiência através dos seus proprietários os senhores advogados JOSÉ WERLEY TORRES DA SILVA, OAB/MA 19.426, GEORGE



LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO, OAB/MA 19420, JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, OAB/MA 22684-A, proprietário, advogado com larga experiência na Administração Pública.

Buriticupu/MA, 22 de maio de 2025

K

KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2024-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025

DESPACHO

Ao Senhor

Kelton do nascimento santos

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

Considerando a necessidade da Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, solicitamos ao Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para o IPSEMB, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.	MÊS	12

Buriticupu - MA, 22 de maio de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

NOTA EXPLICATIVA – PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo: 2205001/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

1. Fundamentação Legal:

Esta nota explicativa atende ao disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que regulamenta os procedimentos para a pesquisa de preços no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Conforme o art. 5º da referida IN, para estimativa do valor da contratação, considera-se válida a utilização de, no mínimo, três preços obtidos de fontes confiáveis, preferencialmente oriundos de contratações públicas similares.

2. Fontes da Pesquisa de Preços:

A pesquisa foi realizada por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com levantamento de percentuais de desconto aplicados sobre as tarifas de referência praticadas por agências de viagens em contratos públicos recentes, conforme detalhado abaixo:

Contratante	Empresa Contratada	Valor Mensal
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA	ORLANDO MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 45.203.813/0001-17	R\$ 20.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	RGN CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.844.113/000127	R\$ 19.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA	KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 58.113.420/0001-64	R\$ 12.000,00

3. Cálculo da Média e da Mediana dos Descontos:

Valores utilizados:

R\$ 20.000,00

R\$ 19.200,00

R\$ 12.000,00

Média Aritmética:

$$\text{Média} = \frac{20.000,00 + 19.200,00 + 12.000,00}{3} = \frac{51.200,00}{3} = 17.066,66$$

- **Mediana:**

Como há três valores, a **mediana** é o valor central quando os dados estão organizados em ordem crescente:

R\$ 19.200,00 → **R\$ 12.000,00** ← R\$ 20.000,00

4. Método Adotado: Média de Preços

Optou-se por adotar a **média aritmética simples** (R\$ 17.066,66) como referência para a estimativa de preços da contratação, conforme previsão do art. 6º da IN nº 65/2021. Tal escolha se justifica pelo seguinte:

- Os preços obtidos são homogêneos e coerentes com o mercado;
- A média reflete o comportamento dos Preços praticados nos contratos públicos pesquisados;
- O número de amostras é suficiente para garantir uma estimativa representativa (mínimo de 3 amostras válidas);
- O valor da média não se mostra destoante ou comprometedor para a contratação, estando compatível com o cenário atual de mercado.

5. Conclusão

Com base na pesquisa realizada em contratos públicos semelhantes, estima-se que o **valor médio de R\$17.066,66** (dezesete mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) é



adequado para compor o valor de referência da contratação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

Buriticupu/MA, 22 de maio de 2025.


KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001 /2025
Fls. 09
Rub. [assinatura]

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004 /2025
Fls. 101
Rub. [assinatura]

CONTRATO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025.
INEXIGIBILIDADE 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA E A ESCRITÓRIO KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, neste ato representada pela Sr.^a Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 983.793.563-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA, por meio de seu representante legal Sr. KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO, inscrito na OAB/MA sob nº OAB7842, advogado, nº do CPF 747.406.793-53, neste ato denominada CONTRATADO, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1001004/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

(28) X



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 12.050.000/2025

Fis. 10

Rub. 10

65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA

Fis. 10

Rub. 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	12.000,00	144.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atestado do fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

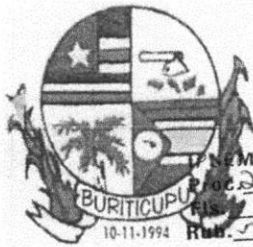
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95
Proc. 1001009-2025
Fls. 103
Rub. 10

• **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração para:**
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 12
Rub. *[assinatura]*

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 100/004/2025
Fls. 109
Rub. *[assinatura]*

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 30 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

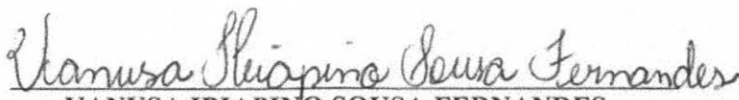
18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Buriticupu/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



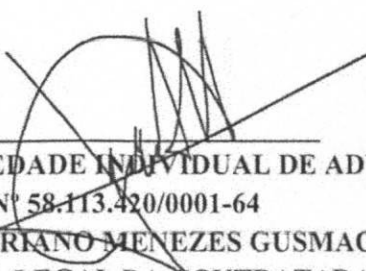
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025.


VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

BURITICUPU-MA
Proc. 1901004 2025
Fls. 105
Rub. M


KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 58.113.420/0001-64
SR. KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001 /2025
Fls. 13
Rub. KMG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

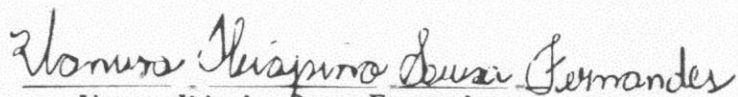
CNPJ. 01.612.526/0001-95

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2206001/2025
Fls. 14
Rub. [assinatura]

BURITICUPU/MA
Proc. 1001001 2025
Fls. 106
Rub. [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 30/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECURSOS: Próprios. Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes -Presidenta da Câmara.


Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara

Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Inexigibilidade nº 003/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriticupu/MA, 31 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 004/2025**

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e o escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 30/01/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **RECURSOS:** Próprios. Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara. Buriticupu - MA 30 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara.

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004/2025
Fls. 10
Rub. 10

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004/2025
Fls. 10
Rub. 10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 100_2025 SEMDESTES. **TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 100_2025 SEMDESTES.** O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 100_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Raimunda Edite da Conceição alves, inscrita no CPF.: 008.611.883-81, RG nº 049340212013-8 SSP/MA, domiciliado(a) Rua João Moreira, 10, Terra Bela, pelo valor estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária Portaria nº 001/2024 - SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 101_2025 SEMDESTES. **TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 101_2025 SEMDESTES.** O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 101_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Jeferson Silva Pontes, inscrita no CPF.: 608.709.283-84, RG nº 0426848620117 SSP/MA, domiciliado(a) Rua Boa Esperança, sn, Terra Bela, Buriticupu - MA, pelo valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária Portaria nº 001/2024 - SEMOB.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES. **TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 102_2025 SEMDESTES.** O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Maria da Paz Cantanhede dos Santos, inscrita no CPF.: 325.183.403-78, RG nº 020942452002-2 SSP/MA, domiciliado(a) Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária Portaria nº 001/2024 - SEMOB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -**



DESPACHO

Ao Senhor

Kelton do nascimento santos

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

Considerando a necessidade da Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, solicitamos ao Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para o IPSEMB, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.	MÊS	12

Buriticupu - MA, 22 de maio de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 37
Rub. [assinatura]



Prefeitura de Santa Luzia
1ª FL. 219
Assinatura

CONTRATO Nº 37118.1/2025
SERVIÇOS TÉCNICOS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 18.1/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e treinamento continuado e aperfeiçoamento da equipe técnica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 230.400,00 (Duzentos trinta mil e quatrocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 01 de abril de 2025
FINAL: 01 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, SANTA LUZIA, MARANHÃO.
CLEUDIMAR SOARES LOPES, CPF Nº 746.420.903-63, RG Nº 208899944 SSP-MA
PORTARIA Nº 007/2025



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, SANTA LUZIA, MARANHÃO.
FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
PORTARIA Nº 005/2025
DECRETO Nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

RGN CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.844.113/0001-27
AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 25 COND. SUB 07 – PATIO JARDINS, SALA 1015 VINHAIS, SÃO LUÍS,
MARANHÃO
atendimento@r4solucoes.com, (98) 99105-9661,
RODRIGO GUARA NUNES, PORTADOR DO CPF Nº 626.368.553-00, RG Nº 0327671947 SEJUSP - MA



FISCAL DO CONTRATO

CARLOS LIMA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 280
Assinatura

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2309001/2025
Fls. 18
Rub. 0000



PREÂMBULO

Aos 01 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e treinamento continuado e aperfeiçoamento da equipe técnica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 230.400,00 (Duzentos trinta mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e treinamento continuado e aperfeiçoamento da equipe técnica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MA.	Mês	12,00	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/04/2025 e encerramento em 01/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
1º FL 231
Assinatura

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
08	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0020.2025.00003.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
08	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.0051.2092.00003.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 282
Assinatura



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 283
Assinatura

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 205001/2025
Fls. 23
Rub. 1000

SANTA LUZIA
Cidade de Santa Luzia

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 22
Rub. 1000



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 284
Assinatura

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 285
Assinatura

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 23
Rub. 202



12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 01 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FELIPE ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
PORTARIA 005/2025

CLEUDIMAR SOARES LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 007/2025

PELA CONTRATADA

RODRIGO GUARA Assinado de forma digital
por RODRIGO GUARA
NUNES:62636855 NUNES:62636855300
300 Dados: 2025.04.01
14:58:33 -03'00'

RGN CONSULTORIA LTDA
RODRIGO GUARA NUNES
CPF Nº 626.368.553-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 236
Assinatura

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 002.603.693-22, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO

ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 904 / 2025 :: TERÇA, 21 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 284

Assinatura

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 161/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 162/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	3

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por I (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por I (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cda242db06a5dac372a3680a0911f64a1f9990d4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura de Santa Luzia Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Nº FL 232

Assinatura

Código identificador: mys57cozt6c20250401190430

AVISO DE LICITAÇÃO

Adesão a ata de registro de preços nº 023/2024, vinculada ao pregão eletrônico nº 021/2024, originada pelo processo administrativo nº 121/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA adesão a ata de registro de preços nº 023/2024, vinculada ao pregão eletrônico nº 021/2024, originada pelo processo administrativo nº 121/2024 a) Espécie: Contrato nº 34.2211/2025, entre a Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA e a empresa POTENCIAL LTDA – CNPJ nº 48.532.614/0001/40; b) Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA; c) Fundamento Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 34.2/2025; e) Dotação Orçamentária: 183 02 PODER EXECUTIVO, 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, 12.361.0020.2025.00003.3.90.30.00, MATERIAL DE CONSUMO; 237 02 PODER EXECUTIVO, 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, 12.361.0051.2092.00003.3.90.30.00, MATERIAL DE CONSUMO; 668 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00, MATERIAL DE CONSUMO; 724 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00003.3.90.30.00, MATERIAL DE CONSUMO; f) Valor Global: R\$ 1.110.761,36 (UM MILHÃO, CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Cleudimar Soares Lopes - Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: Luzenildo Andrade Fernandes – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 27 de março de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. Inexigibilidade nº 18.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. Inexigibilidade nº 18.1/2025, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e treinamento continuado e aperfeiçoamento da equipe técnica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MA, nos termos do Art. 74, III, alínea c) da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa RGN CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.844.113/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 25 Cond. Sub 07 – Pátio Jardins, Sala 1015 Vinhais, São Luís - MA. CEP: 65.074-119, representada por Rodrigo Guara Nunes, CPF: 626.368.553-00, RG nº 0327671947 SEJUSP - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 31 de março de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação 007/2025

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: q1suzejmi20250401190448

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37118.1/2025, assinado em 01/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 37118.1/2025, assinado em 01/04/2025. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria





no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e treinamento continuado e aperfeiçoamento da equipe técnica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 05.1/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 185, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0020.2025.00003.3.90.39.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Código da Ficha: 241 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 08 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0051.2092.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Modalidade: Inexigibilidade nº 18.1/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: RGN CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.844.113/0001-27. Valor Global: R\$ 230.400,00 (Duzentos trinta mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 01 de abril de 2025. Vigência Final: 01 de abril de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas, Santa Luzia - MA, 01 de abril de 2025.

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: jh6hafjiqzn20250401190410

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 289

Assinatura

IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 2205001 /2025

Fls. 27

Rub. CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 2209001 /2025

Fls. 28

Rub. 0000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA ORLANDO MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ORLANDO MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.203.813/0001-17, Inscrição Municipal nº 3682409747, sediada na Rua 21, Quadra 26, Nº 27, bairro: Habitacional Turu, São Luís/MA, CEP: 65.067-000, Telefone: (98) 99995-5529, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr. José Orlando Andrade Martins Junior, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA nº 8916, portador do RG nº 69433197-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 877.329.803-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante do **Processo Administrativo nº 28/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Saúde Pública para Atender a Necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CEP: 65.735-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVICOS

3.1 O Contratado deve entregar, através da consultoria e do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

- Assessoria Jurídica na Gestão do SUS e Monitoramento da gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- Orientação e assessoria jurídica dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- Orientação jurídica quanto aos fluxos do Fundo Municipal de Saúde;
- Auxílio jurídico no monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
- Apoio jurídico na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal, a nível administrativo;
- Auxílio jurídico na Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
- Assessoria no mecanismo jurídico de criação das leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
- Auxílio na elaboração de decretos e portarias relacionadas à Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- Assessoria jurídica para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento de todos os setores ou serviços ligados à Secretaria de Saúde do Município de São Roberto/MA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- k) Elaboração de Documentos e respostas às demandas de auditorias dos Órgãos de Controle;
- l) Participar da elaboração do PPA Municipal, área da saúde;
- m) Elaboração de pareceres nas demandas de exclusividade da Secretaria de Saúde;
- n) Acompanhamento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), do Sistema SIVEP-DDA, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do SIA/SUS, do Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD), do Sistema de Gestão de Convênios e contratos de Repasse (SINCONV), do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), do InvestSUS, do Transferegov.br e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Secretário, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores.

4.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de video conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

4.3 A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

4.4 A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

4.5 Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

4.6 Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

8.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CEP: 65.735-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CEP: 65.735-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.

m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

IV. Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela **CONTRATANTE**.

13.2 Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

13.5 A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 39
Rub. 2092

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 22 de maio de 2025.



**LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE**

**JOSE ORLANDO
ANDRADE MARTINS
JUNIOR:87732980344**

Assinado de forma digital por
JOSE ORLANDO ANDRADE
MARTINS JUNIOR:87732980344
Dados: 2025.05.22 10:55:31
-03'00'

**JOSÉ ORLANDO ANDRADE
MARTINS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA ORLANDO MARTINS –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

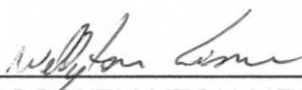
Por meio do **DFD nº 2205001/2025**, a Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB, atesta as necessidades na Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, **AUTORIZO** a continuidade do processo Administrativo, fundamentando-se nos termos da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, **DESIGNO** os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB, Portaria nº 010/2025-IPSEMB
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 011/2025-IPSEMB

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu - MA, 22 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Inexigibilidade de Licitação.

1. Objeto:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

2. Necessidade da Contratação

2.1 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB é o órgão responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. Essa atribuição exige uma atuação juridicamente robusta, diante da complexidade técnica envolvida nos processos de concessão, revisão e manutenção de aposentadorias e pensões, bem como no cumprimento da legislação previdenciária específica aplicável aos RPPS.

2.2 Embora o Instituto conte com uma advogada em seu quadro funcional, a demanda crescente por análise jurídica especializada, especialmente nos processos administrativos de benefícios previdenciários, torna necessária a contratação de apoio técnico complementar, com foco em áreas específicas como o Direito Previdenciário aplicado ao RPPS, Direito Administrativo, Público e Trabalhista.

2.3 A legislação que rege os RPPS, como as Emendas Constitucionais nº 103/2019 e 113/2021, a Portaria MPS nº 1.467/2022, além das normas do Ministério da Previdência Social e do TCE/MA, exige constante atualização, interpretação técnica e aplicação criteriosa, sob pena de responsabilização do gestor, prejuízos aos segurados e irregularidades nos repasses previdenciários.

2.4 Além disso, o IPSEMB está em processo de melhoria de sua governança e busca a adesão e manutenção do certificado do **Pró-Gestão RPPS**, o que reforça a necessidade de um assessoramento jurídico mais estruturado, contínuo e especializado, que atue preventivamente e colabore para o fortalecimento institucional.

2.5 Portanto, a contratação de empresa jurídica especializada objetiva complementar e apoiar tecnicamente a atuação da assessoria jurídica interna, promovendo maior segurança jurídica, mitigação de riscos legais e melhoria dos processos internos, especialmente aqueles relacionados à análise de direitos previdenciários, emissão de pareceres, orientações normativas e adequação às exigências legais vigentes.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação vigente, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria jurídica voltada a administração pública, com atuação na prestação de serviços para RPPS, dada a complexidade jurídica da área. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou previdenciário.

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. O prazo de resposta para demandas deverá ser de imediato para questões urgentes e não superior a 24 horas para assuntos rotineiros.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Para atender à necessidade de contratação, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2.1. Soluções de Mercado

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam serviços de consultoria jurídica. A opção encontrada foi a prestação de serviços através de escritório de advocacia (sociedade de advogados).



4.3. Pesquisa de Fornecedores

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria previdenciária em órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre os escritórios identificados como prestadores potenciais, destaca-se o escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000.

4.4. Sobre o Escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

4.4.1 O escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS de Advocacia foi criado em 2022 e tem à frente os advogados JOSÉ WERLEY TORRES DA SILVA, OAB/MA 19.426, GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO, OAB/MA 19420, JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, OAB/MA 22684-A. Consoante currículo, o profissional detém as seguintes qualificações:

JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, é Pós-Graduação em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário, FACULDADE EDUFOR, realizado de 18/01/2019 a 30/05/2020

Experiência

Advogado, com atuação na área de consultoria e assessoria pública, com especialidade em Direito Público, atuando nas áreas do Direito Administrativo, tributário, previdenciário, com atuação na área de Improbidade Administrativa Cível e criminal, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Tribunal de contas da União, CGU, DENASUS, AGU, Ministério Público Federal e Tribunal de contas do Estado no âmbito administrativo e judicial.

- Assessor Jurídico do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental;

Além das atribuições acima, em seus contratos anteriores, demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. Escritório de Advocacia TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, foi identificado como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** Escritório de Advocacia TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80 já presta

serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em diversos municípios da região, o que garante que a empresa e seus sócios estão familiarizados com a realidade administrativa e os desafios enfrentados por órgãos públicos no cumprimento das normas legais.

- **Capacidade técnica profissional:** TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80 é composto por advogados especializados em assessoria e consultoria jurídica, direito administrativo e gestão pública, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de uma assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

06. Estimativas do valor da Contratação e Quantitativos

06.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria jurídica no âmbito do legislativo municipal foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	R\$ R\$17.066,66	R\$ 204.799,92

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

8. Justificativa da Contratação

8.1. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pelo IPSEMB estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.



9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

9.1.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pelo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções desta autarquia.

9.1.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

9.1.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades desta autarquia de forma eficaz e transparente.

9.1.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. Impacto Ambiental

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais.

13. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando os interesses do IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

14. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

15. Conclusão

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

16.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que o Escritório de Advocacia TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, no que tange à prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica. A contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos do IPSEMB.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Buriticupu/MA, 27 de maio de 2025.


KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial e Financeiro
, Portaria nº 010/2025-IPSEMB


LARISSA LOPES MACEDO
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 011/2025-IPSEMB



TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº 2205001/2025

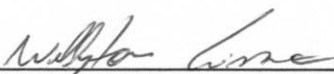
Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, **Presidente do IPSEMB**, **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

Buriticupu - MA, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 2205001/2025

Buriticupu/MA, 27 de maio de 2025.

Ao Senhor.

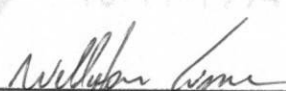
Vinícius Mesquita da Silva

Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB**, com valor total estimado é de **R\$ 204.799,92 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: ____ / ____ de 2025

ASSINATURA



MEMORANDO Nº 2705001/2025 – DCONT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2205001/2025

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, pode ser realizada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 204.799,92 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Buriticupu – MA, 27 de maio de 2025

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB
Portaria 013/2025

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Buriticupu – MA, 27 de maio de 2025



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

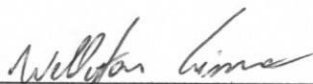
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 204.799,92 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 204.799,92 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**

Buriticupu – MA, 27 de maio de 2025

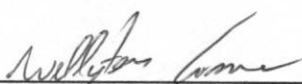


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu – MA, 27 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Por meio do DFD nº 2205001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB. (Coordenador)
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 011/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 27 de abril de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

Apresenta-se o **Termo de Referência anexo**, para aprovação e autorização com o objetivo da Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções. Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriticupu – MA, 02 de junho de 2025



Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

1.2. Especificação do Serviço

1.2.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

Consultoria Jurídica – Defesa dos Interesses do IPSEMB

- Emissão de **pareceres jurídicos técnicos** nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista.
- Apoio jurídico na **interpretação da legislação vigente**, normas previdenciárias e orientações dos órgãos de controle.
- Análise jurídica de situações que envolvam **interesses institucionais do IPSEMB**, inclusive junto ao Município.
- Atuação estratégica na **proteção jurídica do RPPS**, incluindo estudos sobre constitucionalidade e legalidade de atos normativos.
- **Prevenção de riscos jurídicos** relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Acompanhamento Técnico

- **Análise e orientação jurídica contínua** em processos administrativos, inclusive aqueles relacionados a concessão de benefícios previdenciários, revisão de aposentadorias e pensões.
- **Acompanhamento técnico-jurídico de processos judiciais** que envolvam o IPSEMB, inclusive com confecção de subsídios à Procuradoria do Município.
- Acompanhamento de **atos e procedimentos licitatórios**, contratos administrativos e convênios no âmbito do IPSEMB.



- Auxílio técnico em **respostas a ofícios e notificações de órgãos de controle** (MPS, TCE, MP, etc).

Mediação e Conciliação

- Atuação na **mediação de conflitos institucionais** entre o IPSEMB e outros órgãos da administração pública ou beneficiários.
- Apoio técnico para a **composição de acordos judiciais ou extrajudiciais**, visando a economia processual e segurança jurídica.
- Participação em reuniões e audiências **como assessor técnico do IPSEMB**, com capacidade de dialogar juridicamente com partes e autoridades.

Elaboração e Revisão de Documentos

- **Redação, análise e revisão de minutas de atos administrativos**, resoluções, portarias, normativos internos e instrumentos jurídicos em geral.
- Revisão de minutas de **contratos administrativos, termos aditivos e pareceres** prévios sobre a legalidade dos atos de gestão.
- Adequação dos documentos institucionais às exigências da legislação vigente, **incluindo normas do Pró-Gestão RPPS**.
- Apoio na elaboração e análise jurídica de **regulamentos, regimentos internos e planos de ação institucional**.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Consultoria Jurídica – Defesa dos Interesses do IPSEMB

- 6.1.2 Emissão de **pareceres jurídicos técnicos** nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista.
- 6.1.3 Apoio jurídico na **interpretação da legislação vigente**, normas previdenciárias e orientações dos órgãos de controle.
- 6.1.4 Análise jurídica de situações que envolvam **interesses institucionais do IPSEMB**, inclusive junto ao Município.
- 6.1.5 Atuação estratégica na **proteção jurídica do RPPS**, incluindo estudos sobre constitucionalidade e legalidade de atos normativos.
- 6.1.6 **Prevenção de riscos jurídicos** relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

6.2 Acompanhamento Técnico

- 6.2.1 **Análise e orientação jurídica contínua** em processos administrativos, inclusive aqueles relacionados a concessão de benefícios previdenciários, revisão de aposentadorias e pensões.
- 6.2.2 **Acompanhamento técnico-jurídico de processos judiciais** que envolvam o IPSEMB, inclusive com confecção de subsídios à Procuradoria do Município.
- 6.2.3 Acompanhamento de **atos e procedimentos licitatórios**, contratos administrativos e convênios no âmbito do IPSEMB.

6.2.4 Auxílio técnico em **respostas a ofícios e notificações de órgãos de controle** (MPS, TCE, MP, etc).

6.3 Mediação e Conciliação

6.3.1 Atuação na **mediação de conflitos institucionais** entre o IPSEMB e outros órgãos da administração pública ou beneficiários.

6.3.2 Apoio técnico para a **composição de acordos judiciais ou extrajudiciais**, visando a economia processual e segurança jurídica.

6.3.3 Participação em reuniões e audiências **como assessor técnico do IPSEMB**, com capacidade de dialogar juridicamente com partes e autoridades.

6.4 Elaboração e Revisão de Documentos

6.4.1 **Redação, análise e revisão de minutas de atos administrativos**, resoluções, portarias, normativos internos e instrumentos jurídicos em geral.

6.4.2 Revisão de minutas de **contratos administrativos, termos aditivos e pareceres** prévios sobre a legalidade dos atos de gestão.

6.4.3 Adequação dos documentos institucionais às exigências da legislação vigente, **incluindo normas do Pró-Gestão RPPS**.

6.4.4 Apoio na elaboração e análise jurídica de **regulamentos, regimentos internos e planos de ação institucional**.

6.5 Prazo de Atendimento e Disponibilidade

6.5.1 A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do IPSEMB. O prazo de resposta para demandas deverá ser de imediato para questões urgentes e não superior a 24 horas para assuntos rotineiros.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica em direito público e previdenciário.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

10.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 17.066,66	R\$ 204.799,92

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

12. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pelo CONTRATANTE.

2. Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades do contratante, conforme o cronograma acordado.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pelo IPSEMB com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

12.2 Obrigações da Contratante:

12.2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Fornecimento de Informações:



- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. Acesso às Instalações:

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

13. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

14.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. Quebra de Confidencialidade:

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

14.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência:

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. Multas:

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.
- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.
- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de Buriticupu por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

• A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. **Rescisão Unilateral do Contrato:**

• O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

14.4. **Infrações da Contratante:**

A Administração Pública, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. **Atraso nos Pagamentos:**

• Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

• Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

14.5. **Penalidades Aplicáveis à Contratante:**

1. **Indenizações à Contratada:**

• A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. **Rescisão Bilateral ou Judicial:**

• A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

15. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

15.1 Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do Presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

15.3 Requerimento de Empresário, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

15.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

15.5 Cadastro de Contribuintes Municipal:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver.

15.6 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

15.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa do Estado

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

15.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

15.9 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

15.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

15.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante de Inscrição do escritório e responsáveis técnicos na OAB;
- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

16. CONCLUSÃO

19.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, o presente Termo de Referência visa à Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

19.2. Essa contratação é essencial para garantir os interesses do IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo contratante.

19.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

19.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

19.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

19.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA –

IPSEMB, assegurando o interesse coletivo, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Buriticupu – MA 02 junho de 2025.



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB
Portaria nº 010/2025-IPSEMB

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025


Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 011/2025

LARISSA LOPES MACEDO

ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 011/2025-IPSEMB



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas.

Buriticupu – MA 02 junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



Ao Escritório

TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 45.620.151/0001-80,

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000

Assunto: Seleção para prestação de serviços de consultoria técnica jurídica e Encaminhamento do Termo de Referência.

Senhores,

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, por intermédio do Presidente, tem a satisfação de informar que a escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi selecionada para prestar os serviços de consultoria jurídica no âmbito desta autarquia previdenciária de Buriticupu/MA.

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com este órgão, encaminhe uma proposta contendo os seguintes itens:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 90 (noventa) dias.
- Valores mensais e totais.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato e E-mail.

3. Declaração de Conhecimento do Termo de Referência:

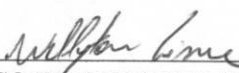
- A proposta deverá conter declaração expressa de que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no Termo de Referência.

4. Documentação Exigida:

- Toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica solicitada no item 15 do Termo de Referência deve ser encaminhada junto com a proposta.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

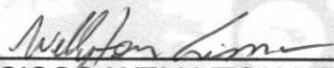
Buriticupu/MA, 03 de junho de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2205001/2025, Inexigibilidade
Nº 004/2025, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



Torres,
Almeida
& Ribeiro
Advogados Associados

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 10
Rub.

Ao IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Buriticupu/MA

PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)

DADOS BANCÁRIOS		
Nome: Torres Almeida Ribeiro Advogados Associados	CNPJ/PIX: 45.620.151/0001-80	BTG PACTUAL Banco: 208 AG: 0050 C/C: 369633-6
Representante Legal: Jônatas Fernando de Souza Ribeiro		
CPF: 027.579.453-94	Telefone: 98 970190814	Email: jonatasribeiroadv@gmail.com

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias.
Morros- MA, 04 de junho de 2025.

Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

OAB/MA: 19.426

Sócio

Torres, Almeida & Ribeiro

Advogados Associados

CNPJ: 45.620.151/0001-80

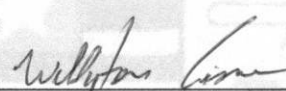


(98) 9 870190814 | (98) 9 8468 1605 | (98) 984254320
Rua Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro - Morros/MA - CEP 65053-090
taradogadosassociados@gmail.com

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2205001/2025, Inexigibilidade Nº 004/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



Processo Administrativo nº 2205001/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 004/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CNPJ nº 45.620.151/0001-80

TEN FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

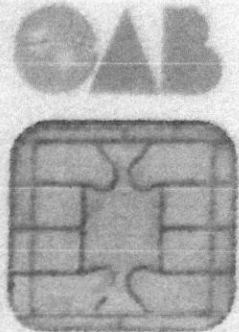
09303822

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.066/90)



ASSINATURA DO PORTADOR

[assinatura manuscrita]



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME

JOSE WERLEY TORRES DA SILVA

FILIAÇÃO

JOÃO BATISTA MESQUITA E SILVA
ANTONIA TORRES DA SILVA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

37.591.377-4 - SSPSP

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

24/03/2021

DATA DE NASCIMENTO

27/01/1974

CPF

732.955.313-15

VIA EXPEDIDO EM

01 30/03/2021

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

22684-A



Documento Principal

Anverso - 21/02/2020

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO

FILIAÇÃO

DOMINGOS FERNANDO MAIA RIBEIRO

LUCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

NATURALIDADE

SÃO LUÍS - MA

RG

0000964107988 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

31/05/1987

CPF

027.579.453-94

EXPEDIDO EM

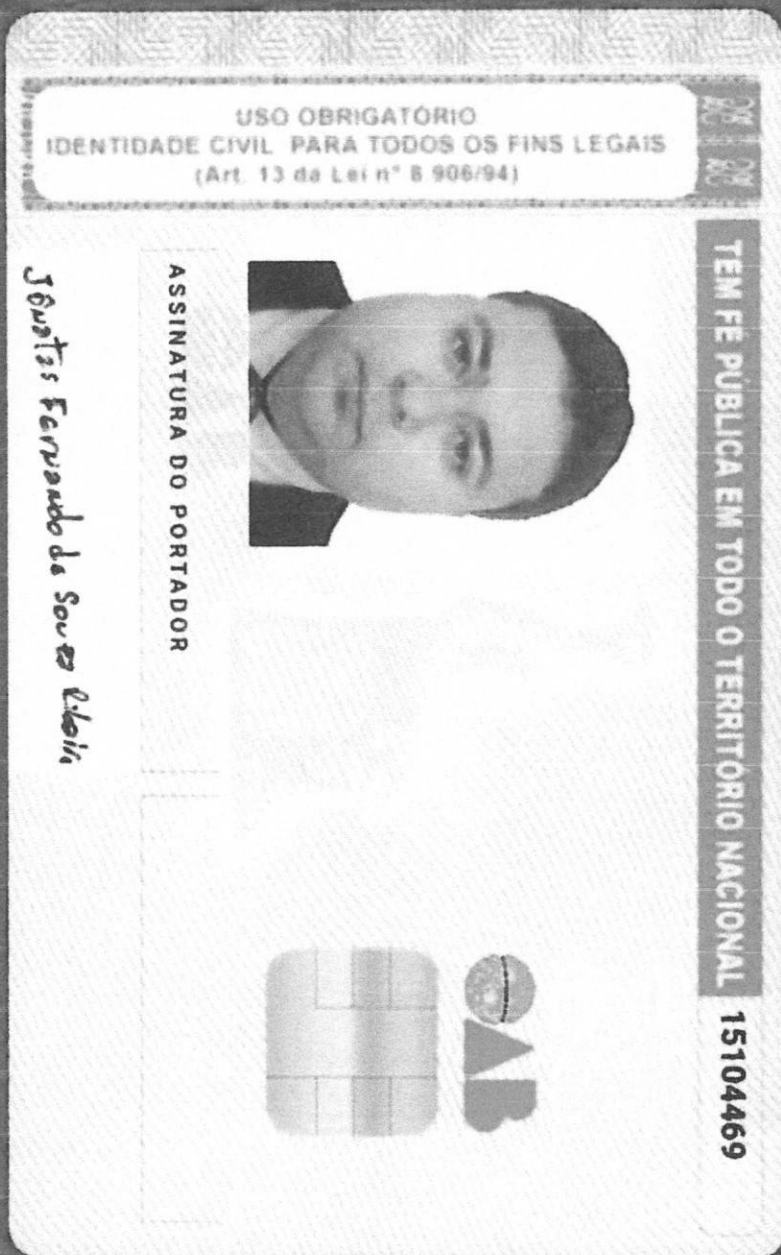
21/02/2020

INSCRIÇÃO
19426THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
DELEGADO

Documento Principal

Verso - 21/02/2020

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 75
Rub. 



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 16
Rub. *[Signature]*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15101941

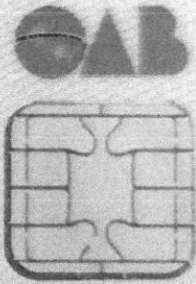
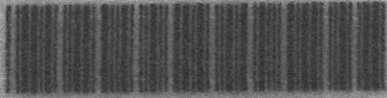
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

George Lucas de Almeida Cavaleiro

OBSERVAÇÕES



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 77
Rub. 2004



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO

INSCRIÇÃO:

19420

FILIAÇÃO

GEORGE PINHO CARVALHO
FRANCILEIDE DE ALMEIDA CARVALHO

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

20/06/1994

RG

0187320320016 - SSP MA

CPF

058.510.743-29

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 20/09/2018

Thiago Roberto Moraes Diaz

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS)

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **JOSÉ WERLEY TORRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 22.684-A, portador do CPF nº 732.955.313-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, Centro, na cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.160-000, Telefone (98) 98468-1605;

b) **GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 19.420, portador do CPF nº 058.510.743-29, residente e domiciliado na Travessa Formosa, nº 16, Centro, na cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.160-000, Telefone (98) 98425-4320;

c) **JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 19.426, portador do CPF nº 027.579.453-94, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 53, Tibiri, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.095-270, Telefone (98) 98490-8092;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, na cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 20.01.2022.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21.000,00 (vinte e uma mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
JOSÉ WERLEY TORRES DA SILVA	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO	8.000	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO	7.000	R\$ 1,00	R\$ 7.000,00
TOTAL	100%		R\$ 21.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens móveis, imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será(ão) atribuído(s) "pro labore" mensais ao(s) Sócio(s) Administradore(s), fixados conforme deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Este documento foi assinado digitalmente por George Lucas De Almeida Carvalho, Jonatas Fernando De Souza Ribeiro e Jose Werley Torres Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7AA-34DA-62E4-5E2E.

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: *Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por George Lucas De Almeida Carvalho, Jonatas Fernando De Souza Ribeiro e Jose Werley Torres Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7AA-34DA-62E4-5E2E.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO, JOSÉ WERLEY TORRES DA SILVA e JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma

Este documento foi assinado digitalmente por George Lucas De Almeida Carvalho, Jonatas Fernando De Souza Ribeiro e Jose Werley Torres Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7AA-34DA-62E4-5E2E.

outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Morros/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Morros (MA), 17 de fevereiro de 2022

José Werley Torres da Silva

George Lucas de Almeida Carvalho

Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

Certifico que foi registrado no Livro C-12, fl.138, sob o N°1443 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde:02/03/2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 0205003/2025
Fls. 85
Rub. 

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F7AA-34DA-62E4-5E2E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7AA-34DA-62E4-5E2E



Hash do Documento

EDC87E6E7E6B5607EDA36B2F097C31BD4678266F0FEA4A0E2E67925BD2DCBE04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2022 é(são) :

- ☒ George Lucas De Almeida Carvalho - 058.510.743-29 em 17/02/2022 16:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO (Signatário) - 027.579.453-94 em 17/02/2022 15:37 UTC-03:00
Nome no certificado: Jonatas Fernando De Souza Ribeiro
Tipo: Certificado Digital
- ☒ JOSÉ WERLEY TORRES DA SILVA (Signatário) - 732.955.313-15 em 17/02/2022 15:07 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Werley Torres Da Silva
Tipo: Certificado Digital





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3564430

Objeto do registro/averbação - pags. 1-8



Documento assinado eletronicamente por **NATHALYA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA**, em 02/03/2022, às 10:57. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3564-430C-74**.

IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 2209001 /2025

Fls. 86

Rub. [assinatura]



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3603714

Documento inicial - pags. 1-9



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 03/03/2022, às 15:20. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3603-7149-EB**.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 87
Rub. [assinatura]



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 / 2025
Fls. 28
Rub. 002

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.620.151/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2022	
NOME EMPRESARIAL TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO R DR. PAULO RAMOS		NÚMERO 154		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO MORROS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TARADVOGADOSASSOCIADOS@GMAIL.COM			TELEFONE (98) 8490-8092/ (98) 8468-1605		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 05489935000105

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000239

Nº da Inscrição
000239

Nº do Alvará
61/2025

Validade
31/12/2025

Contribuinte

Nome: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 45620151000180

RG/Insc: *****

Nome Fant.: *****

Endereço

Logradouro: TRAVESSA DO TRAPICHE

Número: S/Nº

Complemento: ZONA URBANA

CEP: 65160000

Bairro: CENTRO

Cidade: MORROS

Estado: MA

Atividades

Serviços advocatícios

Horário de Funcionamento

Melo de Semana

Sábado

Domingo

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

ALVARA RENOVADO/2025

Data de Emissão

07/02/2025

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração

Crisciane Gomes dos Santos
Pública
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Divisão de Tributação

Crisciane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 / 2025
Fis. 90
Rub. *[assinatura]*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 45.620.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:44 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **B23D.C28E.C846.3BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 95
Rub. *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 102027/25

Data da Certidão: 22/05/2025 10:22:12

CPF/CNPJ 45620151000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/06/2025 18:36:36



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 42
Rub. *OMA*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052611/25

Data da Certidão: 04/06/2025 18:38:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 45620151000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/06/2025 18:38:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/08/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000239	Inscrição Municipal:	000239
Contribuinte:	TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS	CPF/CNPJ:	45620151000180
Nome Fantasia:	*****		
Endereço:	TRAVESSA DO TRAPICHE, S/Nº	Complemento:	ZONA URBANA
Bairro:	CENTRO	CEP:	65160000
Cidade:	MORROS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/03/2022
		Data de Encerramento:	0
Atividade(s) CNAE: _____			
Serviços advocatícios			

Emissão: 07/02/2025 08:11:50

Validade: 06/08/2025

Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 59156B91CD28B39D

Crisciane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Crisciane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda

INSTRUMENTO BURTICUPU/MA
Proc. 22.05.005/2025
Fls. 43
Rub. 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000239 Inscrição Municipal: 000239
Contribuinte: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS CPF/CNPJ: 45620151000180
Nome Fantasia: *****
Endereço: TRAVESSA DO TRAPICHE, S/Nº Complemento: ZONA URBANA
Bairro: CENTRO CEP: 65160000
Cidade: MORROS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 02/03/2022 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

Emissão: 07/02/2025 08:14:57

Validade: 06/08/2025

Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 897DE4D314B852AD

Cristiane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Cristiane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 4
Rub. 019

Voltar

Imprimir

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 96
Rub.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.620.151/0001-80
Razão Social: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA DR PAULO RAMOS 154 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051306186082645296

Informação obtida em 22/05/2025 11:52:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 96
Rub. CM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.620.151/0001-80

Certidão nº: 28208382/2025

Expedição: 22/05/2025, às 11:53:55

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.620.151/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 97
Rub. 1011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/06/2025

Nº da certidão: 12502000599

Data de validade: 05/08/2025

Código de Validação: 7ef541d123

NOME: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 45.620.151/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental

CNPJ: 04.218.487/0001-34

ATESTES DE CAPACIDADE TÉCNICA

O o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – **IDESA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.218.487/0001-34, localizado na rua Ceará nº333, bairro Chácara Brasil,- Turu, cidade de São Luís-MA, CEP: 65.066-859, através de seu Representante Legal, Diretor Presidente Sr. Raimundo Muniz Carvalho, brasileiro, economista, portador do RG: 495.870 SSP/MA, CPF nº158.290.030-49, para todos os fins de direito, **ATESTA** que o escritório de advocacia Torres Almeida Ribeiro Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob nº45.620.151/0001-80, estabelecida na Avenida Dr. Paulo Ramos, nº 154, Centro, Morros-MA, CEP:65.160-000, E-mail:taradvogadosassociados@gmail.com, forneceu a nossa instituição no ano de 2022 e fornece em 2023, **os serviços técnicos especializados de consultoria Tributária e Administrativa auxiliando em procedimentos de revisão e recuperação de possíveis créditos previdenciários, avaliação e revisão sobre as folhas de pagamento, com verificação dos controles e exatidão dos recolhimentos, contribuições sindicais e assistenciais, INSS, FGTS, pensões judiciais, revisão dos cálculos mensais de 13 salário, férias e respectivos saldos acumulados, revisão dos cálculos, e de melhoria na gestão tributária.** O referido escritório cumpri pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

São Luís /Estado do Maranhão, 20 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS WENDELL SOARES DIAS
Data: 24/10/2023 15:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Wendell Soares Dias
Presidente



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 99
Rub. [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia Torres Almeida Ribeiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob nº45.620.151/0001-80, estabelecida na Avenida Dr. Paulo Ramos, nº 154, Centro, Morros- MA, CEP:65.160-000, E-mail:taradvogadosassociados@gmail.com, forneceu a nossa empresa no ano de 2022, **os serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, auxiliando em procedimentos de melhoria na gestão e recuperação de créditos tributários previdenciários, trabalhistas e outros.** A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Senador Alexandre Costa /Estado do Maranhão, 22 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO BONFIM LIMA NETO
Data: 21/10/2023 11:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO BONFIM LIMA NETO
Sócio Proprietário

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O escritório e Sociedade de Advocacia Torres, Almeida & Ribeiro Advogados Associados, inscrito sob CNPJ nº: 45.620.151/0001-80, representado por seu sócio Dr. Jônatas Fernando de Souza Ribeiro, OAB/MA nº 19.426, declara expressamente que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, Processo Administrativo: 2205001/2025, na qual tem como Objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

Morros- MA, 04 de junho de 2025.

Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

OAB/MA: 19.426

Sócio

Torres, Almeida & Ribeiro

Advogados Associados

CNPJ: 45.620.151/0001-80



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominado: **"TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** foi registrado no Livro, **C-12**, fl. **138**, recebendo o nº **1443**, de Registros Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis desde **02 de março de 2022**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Dados: 2022.03.03 15:23:58 -03'00'

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário Geral da **OAB/MA**

Comissão de Sociedades de Advogados da **OAB/MA**

VISTO:

Eliane Rodrigues Macedo

Assistente Administrativo da **OAB/MA**

A casa de Todos

📍 Rua Dr. Pedro Manoel de Oliveira,
nº 1 - Calhau - São Luís - MA
CEP. 65076-822

📱 @oabma
oabma.org.br
98 2107. 5400



IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 2205003 /2025

Fls. 102

Rub. 702

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3603718

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 03/03/2022, às 15:20. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3603-7182-00**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.620.151/0001-80
Razão Social: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



IPSEMB-BURITICUP/MA
Proc. 205003/2025
Fls. 104
Rub. 1000

Portaria nº 880 de 23/06/1993 - D.O.U. de 25/06/1993 - Reconhecimento da Universidade.
Portaria nº 913 de 12/07/2011 - D.O.U. de 13/07/2011 - Recredenciamento da Universidade.
Portaria nº 127 de 22/01/2008 - D.O.U. de 23/01/2008 - Credenciamento para pós-graduação *lato sensu* EaD.

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe outorga o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, confere a

JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO

de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de maio de 1987, em São Luiz - MA, portador do documento de identidade nº 964107988 - SSP/MA, o título de

ESPECIALISTA EM DIREITO URBANÍSTICO, AMBIENTAL E AGRÁRIO

pela conclusão deste curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária de 360 horas, realizado em Santa Cruz do Sul - RS, no período de 17 de junho de 2020 a 11 de maio de 2021.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2022.

Prof. Ralf Predi Molz,

Pró-Reitor Acadêmico.

Prof. Rafael Predi Henn,

Reitor.

O curso de pós-graduação *latu sensu*, Especialização em **DIREITO URBANÍSTICO, AMBIENTAL E AGRÁRIO**, Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, foi oferecido e aprovado atendendo as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01, de 06 de abril de 2018 e do Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul e autorizado pela Portaria da Reitoria nº 97, de 27 de abril de 2020, da Universidade de Santa Cruz do Sul.

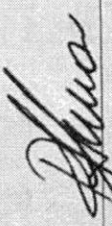
O presente certificado é emitido de acordo com o artigo 77 do Regimento Geral da Universidade, de 17 de dezembro de 2020 e com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01, de 06 de abril de 2018.

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

REITORIA

CERTIFICADO registrado sob nº 674, fls. 170,
do livro 10.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2022.


Rita Rodrigues da Silva – Secretária-Geral
Por delegação de competência do Pro-Reitor Acadêmico da
UNISC conferida pela Portaria nº 01 de 20/01/2022.

Histórico Escolar

Matrícula	Nome do Aluno					CPF
116532	JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO					02757945394
Nascimento	Naturalidade	País	Nacionalidade	Identidade	Orgão	UF
31/05/1987	São Luis - MA	BRASIL	BRASILEIRA	964107988	SSP	MA
Curso	Nome do Curso					
8022	Direito Urbanístico, Ambiental e Agrário					
Município Sede	Grau		Habilitação			
Santa Cruz do Sul	Pós-Graduação		Especialização			
Autorização	Área de Conhecimento			Carga Horária do Curso		
RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 01 DE 06/04/2018	Ciências Sociais Aplicadas			360		
Ano/Período Ingresso	Forma Ingresso	Instituição Origem				
2020/1	Diplomado	FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST				

Código	Nome da Disciplina	Situação	Ano/Per.	Média Final	CH Cur.	Freq.	Inst.
33102	A Função Socioambiental das Propriedades Urbana e Rural Prof. (a) Elenise Felzke Schonardie - Doutora	CUR	2020/2	8,00	20	100%	
33099	A Tutela Legal do Meio Ambiente Prof. (a) Cassio Alberto Arend - Mestre	CUR	2020/1	7,00	20	100%	
33111	Da Ordenação Urbanística e do Patrimônio Histórico Prof. (a) Janine Rosi Faleiro - Mestre	CUR	2021/1	8,00	20	100%	
33106	Da Política Nacional de Desenvolvimento Agrário Prof. (a) Romulo da Silva Menezes - Mestre	CUR	2020/2	8,00	20	100%	
33107	Da Propriedade Agrária e a Função Socioeconômica Prof. (a) Allor Carlos Brandelli - Doutor	CUR	2020/2	9,00	20	100%	
33109	Da Regularização Fundiária Rural Prof. (a) Rafael Niebuhr Maia de Oliveira - Especialista	CUR	2020/2	8,00	20	100%	
33104	Da Teoria Geral do Direito Agrário Prof. (a) Thiago Luiz Rigon de Araujo - Mestre	CUR	2020/2	7,00	20	100%	
33110	Da Teoria Geral do Direito Urbanístico Prof. (a) Denise Bittencourt Friedrich - Doutora	CUR	2021/1	10,00	20	100%	
33105	Do Direito Agrário Constitucional Prof. (a) Antônio Carmelo Zanette - Mestre	CUR	2020/2	10,00	20	100%	
33100	Do Direito Ambiental Constitucional Prof. (a) Rafael Burlani Neves - Doutor	CUR	2020/2	8,00	20	100%	
33112	Do Direito Urbanístico Administrativo e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Prof. (a) Luciana Turatti - Doutora	CUR	2021/1	10,00	20	100%	
33113	Do Estatuto da Cidade e o do Regime Jurídico da Propriedade Imobiliária Urbana Prof. (a) Denise Bittencourt Friedrich - Doutora	CUR	2021/1	10,00	20	100%	
33103	Do Licenciamento Ambiental e a Avaliação de Riscos Prof. (a) Juliane Altmann Berwig - Doutora	CUR	2020/2	8,00	30	100%	
33114	Do Parcelamento do Solo Urbano e a Sua Repercussão no Registro de Imóveis Prof. (a) Marcos Costa Salomao - Mestre	CUR	2021/1	9,00	20	100%	
33115	Do Processo de Regularização Fundiária Urbana: Aspectos Teóricos e Práticos Prof. (a) Joao Pedro Lamana Paiva - Especialista	CUR	2021/1	7,00	20	100%	

LEGENDA: APR - APROVEITAMENTO CUR - CARGA HORÁRIA TOTAL CH CUR - CARGA HORÁRIA CURSADA

OBSERVAÇÕES: NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO = 7.0
ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ASSINADO

FREQUÊNCIA MÍNIMA = 75%



UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Reconhecida pela Portaria nº 880 de 23/06/93 - D.O.U. de 25/06/93 e
Recredenciada pela Portaria nº 913 de 12/07/11 - D.O.U. de 13/07/11
Portaria nº 308, de 15/04/2013 - D.O.U. de 17/04/2013 - Credenciamento para cursos superiores EaD

Campus Santa Cruz do Sul
Av. Independência, 2293
CEP: 96815900
Santa Cruz do Sul - RS
Fone: (51)37177300
Código e-MEC: 295

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 101
Rub. *[assinatura]*

Histórico Escolar

		CPF				
		02757945394				
Matrícula	Nome do Aluno					
116532	JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO					
Curso	Nome do Curso					
8022	Direito Urbanístico, Ambiental e Agrário					

33108 Dos Contratos Agrários

Prof. (a) Antônio Carmelo Zanette - Mestre

CUR 2020/2 9,00 20 100%

33101 Tutela Administrativa e Judicial do Meio Ambiente

Prof. (a) Alexandre Burmann Pereira - Mestre

CUR 2020/2 10,00 30 100%

Total Carga Horária cursada: 360

Total Carga Horária Curso: 360



UNIVERSIDADE DE
SANTA CRUZ DO SUL
Reconhecida pela Portaria
Nº 880 de 23/06/96
D.O.U. de 25/06/93 e
Recredenciada pela Portaria
Nº 913 de 12/07/11
D.O.U. de 13/07/11.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2022.

Rita Rodrigues da Silva
Secretária-Geral

LEGENDA: APR - APROVEITAMENTO CUR - CARGA HORÁRIA TOTAL CH CUR - CARGA HORÁRIA CURSADA

OBSERVAÇÕES: NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO = 7,0
ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ASSINADO

FREQUÊNCIA MÍNIMA = 75%

Certificado

A Faculdade Edufor confere a

JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO

O presente certificado, obtido pela sua participação e aprovação no curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**, realizado no período de 18/01/2019 a 30/05/2020, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) horas.

São Luís, 28 de julho de 2020.

Joseé Sucupira Barreto
Faculdade Edufor
Joseé Sucupira Barreto
CPF: 248.063.903-72
Diretor

Período de Realização: 18/01/2019 a 30/05/2020
Carga Horária: 420 horas
Data de Emissão: 28/07/2020

Sociedade Educacional Fortaleza Ltda

Registro nº 01 Livro nº 01 Folha nº 01
São Luis-MA, 18 de Dezembro de 2019.

Faculdade de Tecnologia e Administração –
EDUFOR

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento nº 9.235 de 11 de dezembro de 2018.

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 4, de 11 de dezembro de 2018.

Nome: JONATAS FERNANDO DE SOUZA	Nacionalidade: Brasileiro	Natural de: São Luís/MA	UF: MA
Filiação: DOMINGOS FERNANDO MAIA RIBEIRO e LUCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO		Data de Nascimento: 31/05/1987	
Documento de Identificação nº: 000096410798-8		Órgão Emissor: SSPMA	
Pós- Graduado(a) no Curso de: PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO		Conclusão do Curso: 30/05/2020	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
METODOLOGIA CIENTÍFICA	24	100,00	10,0	GABRIEL NAVA LIMA	Dr.
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	24	100,00	8,0	CLAUDSON GOMES SANTOS	Me.
TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTADO	24	100,00	8,00	THIAGO ALLEN CAR CARDOSO	Me.
FILOSOFIA DO DIREITO	24	100,00	9,50	DELMO MATTOS DA SILVA	Dr.
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	24	75,00	9,00	CLAUDIA R DE OLIVEIRA	Me.
TUTELA DOS NOVOS DIREITOS	24	100,00	10,0	ALINE SHARLON M B RAMOS	Me.
JURISDIÇÃO E COMPETENCIA	24	75,00	10,00	MARJORIE EVELYN MARANHÃO	Me.
DIREITO DO TRABALHO	24	100,00	9,00	LAIS RABELO LIMA	Esp.
DIREITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO	24	75,00	9,00	LARYSSA SARAIVA QUEIROZ	Me.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	24	75,00	9,5	ISMAEL DUARTE ASSUNÇÃO	Esp.
DIREITO TRIBUTÁRIO	24	75,00	8,5	CLAUDSON GOMES SANTOS	Me.
HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	24	75,00	10,0	FRANCK FONSECA MATTOS	Esp.
PROCESSO DO TRABALHO	24	100,00	9,00	PAULO SERGIO MONTALNERNE	Esp.
PROCESSO TRIBUTÁRIO	24	100,00	10,00	CALEB RAMOS	Esp.
SEMINÁRIO DE ESTUDOS DE CASO EM DIREITO	24	100,00	8,5	ALINE SHARLON M B RAMOS	Me.
TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	100,00	8,00	MARCIA VALERIA MELO E SILVA	Me.



Documento Principal

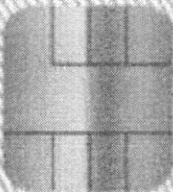
Verso - 21/02/2020

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15104469

ASSINATURA DO PORTADOR

Joelmas Fernando da Silva Oliveira

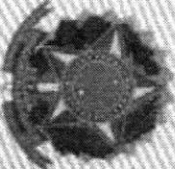




Documento Principal

Anverso - 21/02/2020

INSCRIÇÃO
19426



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO

FILIAÇÃO
DOMINGOS FERNANDO MAIA RIBEIRO
LUCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

NATURALIDADE
SÃO LUIS - MA

RG
0000964107988 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO
31/05/1987

CPF
027.579.453-94

EXPEDIDO EM
21/02/2020



THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PROCURADOR

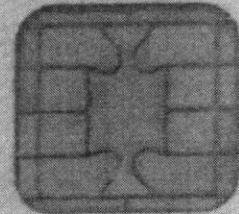
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09303822

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

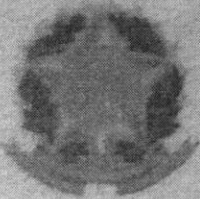
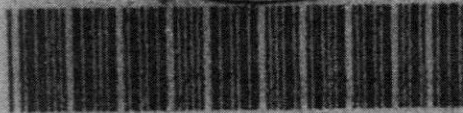


CAB



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SUPLEMENTAR

NOME

JOSE WERLEY TORRES DA SILVA

FILIAÇÃO

**JOÃO BATISTA MESQUITA E SILVA
ANTONIA TORRES DA SILVA**

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

37.591.377-4 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO

27/01/1974

CPF

732.955.313-15

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

24/03/2021

VIA EXPEDIDO EM

01 30/03/2021

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE**

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:

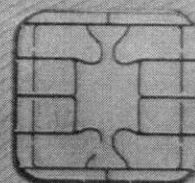
22684-A

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 113
Rub. *OMA*

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15101941



ASSINATURA DO PORTADOR

George Lucas de Almeida Cavaleiro

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GEORGE LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO

INSCRIÇÃO:

19420

FILIAÇÃO

GEORGE PINHO CARVALHO
FRANCILEIDE DE ALMEIDA CARVALHO

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

20/06/1994

RG

0187320320016 - SSP MA

CPF

058.510.743-29

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

EXPEDIDO EM

01 20/09/2018



THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 05489935000105

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000239

Nº da Inscrição

000239

Nº do Alvará

61/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome:

TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ:

45620151000180

RG/Insc

Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro:

TRAVESSA DO TRAPICHE

Número: S/Nº

Complemento:

ZONA URBANA

CEP: 65160000

Bairro:

CENTRO

Cidade:

MORROS

Estado: MA

Atividades

Serviços advocatícios

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Observações

ALVARA RENOVADO/2025

Data de Emissão

07/02/2025

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração

Crisciane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Divisão de Tributação

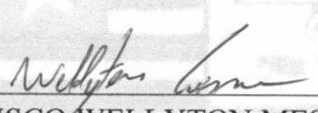
Crisciane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

JUNTADA DE AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº **2205001/2025**, Inexigibilidade Nº 004/2025, as Autenticidades das certidões apresentadas nos documentos de **HABILITAÇÃO**.

Buriticupu - MA, em 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Processo Administrativo nº 2205001/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CNPJ nº 45.620.151/0001-80

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 45.620.151/0001-80

Código de Controle: B23D.C28E.C846.3BFE

Data da Emissão: 22/05/2025

Hora da Emissão: 10:19:44

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/05/2025, com validade até 18/11/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



**Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 119
Rub. 20M

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 102027/25
Data de Validade: 20/08/2025 10:22:12
Data de Emissão: 22/05/2025 10:22:12
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 45620151000180
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052611/25

Data da Certidão: 04/06/2025 18:38:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 45620151000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

MORROS-MA, Quinta-feira, 05 de Junho de 2025



Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001 / 2025
Fls. 121
Rub. 1000

Autenticidade de Certidão

Autenticidade e Impressão de Certidão

Não existe texto descritivo cadastrado para este tipo de certidão. É necessário que se cadastre um texto descritivo do tipo : 02 - Certidão Negativa para que essa certidão possa ser emitida.

Detalhes

Certidão

Código de Controle da Certidão/Número:
59156B91CD28B39D

Emitida às:
08:11:50 do dia 07/02/2025

Válida até:
06/08/2025

Declaração:

Observações:

- A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.morros.ma.gov.br/>
- Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.620.151/0001-80

Razão social: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Resultado da consulta em 05/06/2025 13:33:16

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101808144154949855
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092909380403920048
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091002164100021910
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082220161204055936
03/08/2023	03/08/2023 a 01/09/2023	2023080320085653975500
15/07/2023	15/07/2023 a 13/08/2023	2023071502214845868595
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062607183573873150
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060716381975014695

Resultado da consulta em 05/06/2025 13:33:16

Voltar

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 123
Rub. com

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 45.620.151/0001-80

Razão social: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060105036082645249
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051306186082645296
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042405096082645296
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040505216082645256
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031710056082645274
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022519446082645275
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020621426082645229
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011805486082645266
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123004346082645272
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121105056082645274
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112205376082645205
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110304086082645281
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101505506082645254
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092608476082645250
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090621426082645232
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081804166082645220
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072922406082645295
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071012406082645295
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062111356082645219
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060204036082645240
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051408056082645260
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042509292015036915
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040602192396696065
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031808583681294880
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022819445780179305
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020919553259548069
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012102341118495002
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010206575545503953
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121419533921945900
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112502265014848347
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110609482066707905



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 129
Rub. *km*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.620.151/0001-80

Certidão nº: 28208382/2025

Expedição: 22/05/2025, às 11:53:55

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.620.151/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001 /2025
Fls. 126
Rub. 2024

Processo Administrativo nº 2205001/2025

I. Fundamentação Legal

A contratação do escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria jurídica requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria jurídica, atendendo à necessidade do IPSEMB.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pelo escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80 para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços obtida nas pesquisas de mercado**, conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento deste órgão, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão



Diante da notória especialização da escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir os interesses do IPSEMB, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação do escritório TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2205001/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, 031/2025-GAPRE/PMB, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000**, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo ao norte, **AUTORIZO** a contratação direta da referida empresa.

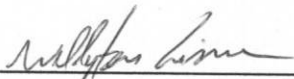
A empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000**, encontra-se habilitada para o objeto em questão, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80**, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



TERMO DE AUTUAÇÃO

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 2205001/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

Contratação Direta: Inexigibilidade

Requisitante: Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2205001/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 22/05/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo:

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Comprovação de preço praticado mediante apresentação de contratos firmados com outros entes públicos.
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III “c” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DO OBJETO



- **DESCRIÇÃO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- **PROCEDIMENTO ADOTADO:** Contratação Direta, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	R\$ 17.066,66	R\$ 204.799,92

5. VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Executivo



Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

DESPACHO

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025

PARA: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

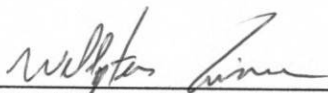
ASSUNTO: **EMIÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **2205001/2025**, para emissão de Parecer quanto a **Inexigibilidade 004/2025**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

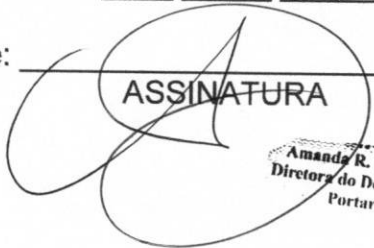


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 05 / 06 / 2025

Nome: _____

ASSINATURA


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025.
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU/MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX”, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, portaria 031/2025-GAPRE-PMB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1001004/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12		

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade

com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Buriticupu/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu - MA, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Processo Administrativo: 2205001/2025

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 004/2025

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2205001/2025, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025

Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574

10-11-1994



PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, através da empresa TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Sede Administrativa Rua Dr. Paulo Ramos, 154, Morros - MA, CEP: 65.1600-000, referente assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

[Assinatura]
Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

A contratação sob análise deve-se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, "c", lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025



- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e na alínea "c" assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

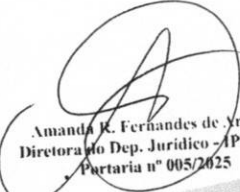
Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de empresa qualificada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação


Amanda K. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025



e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, através da empresa TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Sede Administrativa Rua Dr. Paulo Ramos, 154, Morros - MA, CEP: 65.1600-000, valor R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), referentes ao objeto em análise, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo e Termo de Referência.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opinativa**, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo a autoridade competente responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douta apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025

Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574



DESPACHO

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

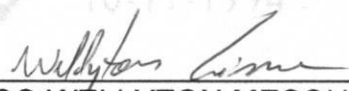
Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº **2205001/2025**, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Inexigibilidade nº **004/2025**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 05/06/2025.

Nome: _____
ASSINATURA



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: N° 024/2025

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2205001/2025

Inexigibilidade: 004/2025

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando a **contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, no valor total de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais) que será realizado pela empresa TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “INEXIGIBILIDADE”, que tem supedâneo no **art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2025 – Atividade**



09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria. Valor global de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), em favor da empresa TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela Administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, alínea “c” da Lei já mencionada, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (Grifou-se).

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela nos moldes da legislação descrita, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando também que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer.

Buriticupu -MA, 05 de junho de 2025.

Ana Nilsa Gonçalves de Assis
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 012/2025
*Ana Nilsa G. de Assis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025*



JUNTADA DE PORTARIA

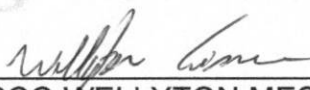
Processo Administrativo nº 2205001/2025
Inexigibilidade nº 004/2025

Aos autos do Processo Administrativo nº 2205001/2025, na Inexigibilidade nº 004/2025, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB.
2. **Portaria 005/2025-IPSEMB**, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
3. **Portaria nº 010/2025-IPSEMB**, que nomeia **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS** como Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.
4. **Portaria Nº 011/2025-IPSEMB**, que nomeia **LARISSA LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro
5. **Portaria 012/2025-IPSEMB**, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
6. **Portaria 013/2025-IPSEMB**, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 799
Rub. [assinatura]

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:9735973
4304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21
10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 150
Rub. 

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

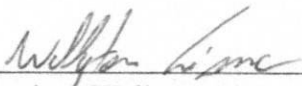
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.127.063-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 0305001/2025
Fls. 151
Rub. *[assinatura]*

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO
PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

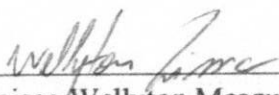
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.049.093-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 0005003/2025
Fls. 152
Rub. 0000

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

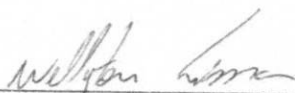
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSE LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 193
Rub. *[assinatura]*

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.038.043-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205004/2025
Fls. 154
Rub. *pm*

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 004/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2205001/2025**, para autorizar a contratação do **a empresa TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de **Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000**, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para execução do objeto Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025

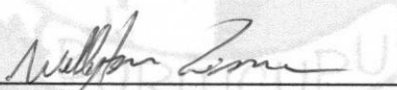


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 004/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2205001/2025**, para autorizar a contratação da empresa TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para execução do objeto Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria **031/2025-GAPRE/PMB**

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 005/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025 do tipo menor preço por item, em favor das empresas: **RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA** inscrita no CNPJ: **59.012.539/0001-03**, com sede na Q C 11 lote nº :14, bairro: Taguatinga Centro, CEP 72010-110, Brasília – DF, e-mail: reservatactical@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, **BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: **44.101.859/0001-62**, com sede na Rua José Tomé, nº 150, bairro: Vale do Jatobá, CEP 30666-075, Belo Horizonte – MG, e-mail: bellumlicitacoes@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais)**, **CONFIANÇA COMERCIO DE ARMAS DE FOGO LTDA** inscrita no CNPJ: **22.878.921/0001-94**, com sede na Av. Obed Emerich, nº 1100, bairro: Santo Antônio, e-mail: triagemlicitacao.confianca@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, **AXXO INDUSTRIA DE MATERIAIS & DEFESA LTDA** inscrita no CNPJ: **37.838.764/0001-60**, com sede na Av. Maranhão, nº 611, bairro: São Geraldo, CEP 90.230-041, Porto Alegre – RS, e-mail: iconblinda-gem@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, **COMERCIAL SÃO JOSE – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: **24.540.648/0001-19**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1080, bairro: Glória, CEP 30.870-100, Porto Alegre – RS, e-mail: financeiro@comercialsaojose.com.br, vencedora do certame no valor total de **R\$ 46.192,00 (quarenta e seis mil cento e noventa e dois reais)**, **PAVEI BRASIL COMER-CIO EXTERIOR LTDA** inscrita no CNPJ: **13.832.863/0002-58**, com sede na Rua Cristovam de Vita nº 260, bairro: Jardim Elias, CEP 06.734-452, Vargem Grande Paulista – SP, e-mail: licitacao@pavei.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, objetivando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa especializada para fornecimento de armas, munições, equipamentos e assessorias para a guarda municipal de Buriticupu/MA. Autorizo a execução dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminha-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025. **Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.**

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205001/2025
Fls. 157
Rub. 1000

minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 003/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2005001/2025**, para autorizar a contratação da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, CNPJ: **29.184.280/0001-17**, **CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557**, na forma do art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, **Portaria 031/2025-GAPRE/PMB.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. Eu Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 004/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2205001/2025**, para autorizar a contratação do a empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **45.620.151/0001-80**, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para execução do objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB**, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025. **FRANCISCO WELLYTON**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: 003/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. Eu Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de



MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB **Portaria**
031/2025-GAPRE/PMB.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003/2025
Fls. 156
Rub. CRP



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade 004/2025**, amparado pelo o 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos a empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 45.620.151/0001-80, com sede na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000, E-mail: jonatasribeiroadv@gmail.com, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ato Convocatório para assinatura de contrato de forma eletrônica ou comparecer na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 06/06/2025

Nome: Jonatas Fernando de Souza
ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 45.620.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:44 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **B23D.C28E.C846.3BFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 3205008/2025
Fls. 161
Rub. *CPM*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.620.151/0001-80

Certidão nº: 28208382/2025

Expedição: 22/05/2025, às 11:53:55

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.620.151/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 162
Rub. cm



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.620.151/0001-80
Razão Social: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA DR PAULO RAMOS 154 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051306186082645296

Informação obtida em 22/05/2025 11:52:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IPSEME-BURITICUPU/MA
Proc. 2205003 /2025
Fls. 103
Rub. 2021

Nº Certidão: 102027/25

Data da Certidão: 22/05/2025 10:22:12

CPF/CNPJ 45620151000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/05/2025 10:22:12



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205008/2025
Fis. 164
Rub. *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052611/25

Data da Certidão: 04/06/2025 18:38:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 45620151000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/06/2025 18:38:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2205002/2025
Fis. 165
Rub. 007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000239 Inscrição Municipal: 000239
Contribuinte: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS CPF/CNPJ: 45620151000180
Nome Fantasia: *****
Endereço: TRAVESSA DO TRAPICHE, S/Nº Complem: ZONA URBANA
Bairro: CENTRO CEP: 65160000
Cidade: MORROS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 02/03/2022 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

Emissão: 07/02/2025 08:14:57

Validade: 06/08/2025

Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 897DE4D314B852AD

Crisciane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Crisciane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

IPSEMB-BURITICUPU/MA

Proc. 2205001/2023

Fls. 168

Rub. CNA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/08/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000239

Inscrição Municipal: 000239

Contribuinte: TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 45620151000180

Nome Fantasia: *****

Endereço: TRAVESSA DO TRAPICHE, S/Nº

Complem: ZONA URBANA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

Cidade: MORROS - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 02/03/2022

Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

Emissão: 07/02/2025 08:11:50

Validade: 06/08/2025

Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 59156B91CD28B39D

Crisciane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Crisciane Gomes dos Santos
Secretária Municipal da Fazenda